



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise sucinta ao Projeto Substitutivo de nº 08/2018 de autoria da Sra. Prefeita.

Avaliando o Projeto Substitutivo, de autoria do ilustre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, sendo legal constitucional e regimental, nos termos do artigo 29º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 23 de outubro de 2.018.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP Nº 100.944

